



Proc. nº: 82600/18	
Fl. nº: 182	
Rubrica	Nº MAT.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº 82.600/2018 CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO SUPORTE A IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO e-Social – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIARIAS E TRABALHISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CREA-ES** E A **EDUCO SERVIÇOS LTDA** (REPRESENTANTE TOTVS S.A. NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP: 29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o número 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade sob o número 225762-SSP-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUCO SERVIÇOS LTDA (TOTVS ESPÍRITO SANTO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, número: 575, sala 1207 a 1217, Edifício Centro Empresarial Praia da Costa - Torre Sul – Bairro Praia da Costa, CEP 29.101-340, Vila Velha/ES inscrita no CNPJ sob o número 17.353.409/0001-94, e Inscrição Municipal número 64949-0, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **DANILO PRATES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade sob o número 6886902/MG, e CPF sob o número 036.189.906-85, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de sistemas, para implementação do e-Social, portal criado pelo Governo Federal, e Regulamentado pelo Decreto 8.373 de 2014, com intuito de melhorar o gerenciamento das atividades funcionais, atendendo às necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O desenvolvimento dos serviços será realizado nas dependências do CREA-ES, que proverá toda infraestrutura para suportar as ações da implantação e também de forma remota através da internet com gravação das sessões de implantação para garantir a

Handwritten signature/initials



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

efetividade dos trabalhos, sendo disponibilizado os usuários chave para execução das tarefas determinadas e programadas.

2.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, devendo ser elaborado cronograma com prazos e tarefas definidos antes do início dos trabalhos, conforme a metodologia de implantação, e etapas discriminadas abaixo:

2.2.1. Etapa 1 (um) do Projeto – Saneamento – Remotamente

- Adequação do novo layout – realizado pela Totvs;
- Capacitação para saneamento dos dados cadastrais – Totvs/Crea-ES;

2.2.2. Etapa 2 (dois) do Projeto – eSocial e TAF – Remotamente

- Parametrização – Totvs;
- TAF – Totvs;
- Capacitação – Totvs/Crea-ES;
- Entrega de cadastro do empregador e tabelas – Totvs/Crea-ES;
- Entrega dos dados do trabalhador e seus vínculos – Totvs/Cliente;
- Entrega da folha de pagamento – Totvs/Cliente;

2.2.3. Etapa 3 (três) do Projeto – Segurança e Medicina do Trabalho – Presencial

- Cadastro;
- PPRA;
- PCMSO;
- EPI/EPC;
- CAT;
- Relatórios;
- Opções;

2.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

2.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-

Handwritten signature



Proc. nº:	82600118
Fl. nº:	183
Rubrica	α
Nº MAT.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA é obrigada a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento.

3.1.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

3.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.8. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, durante a prestação dos serviços;

3.1.9. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

3.1.10. Planejar a execução do projeto conforme os prazos acordados.

3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.12. Cumprir as tarefas e prazos definidos no cronograma, garantindo a disponibilidade dos recursos conforme programado.

3.1.13. Garantir que os entregáveis declarados à contratante estejam em conformidade com os critérios de escopo/prazo/custo/qualidade/ definidos no projeto.

3.1.14. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam o Sistema através de contatos telefônicos ou e-mail.

3.1.15. Disponibilizar à contratante todos os documentos da metodologia TOTVS gerados no projeto, tornando a gestão transparente.

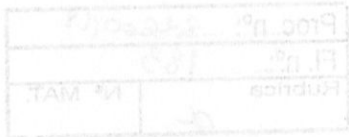
3.1.16. É expressamente vedado à Contratada veicular qualquer forma de publicidade acerca da contratação, salvo se houver autorização prévia do Crea-ES.

3.1.17. Garantir reuniões periódicas para averiguar o status do projeto, alinhando a percepção do gerente de projetos da contratante e o da contratada.

3.1.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

3.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

Handwritten signature and initials



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos de sua proposta;
- 4.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas neste Contrato;
- 4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.1.5.** Pagar ao Contratado os valores resultantes da prestação dos serviços, na forma prevista neste contrato;
- 4.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;
- 4.1.7.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 4.1.8.** Disponibilizar uma sala exclusiva para o projeto com infra-estrutura adequada, além de disponibilizar os usuários- chave para a realização das atividades do projeto de acordo com o cronograma de implantação. A indisponibilidade ou falta de dedicação dos usuários comprometem a execução do projeto e as horas improdutivas da equipe TOTVS serão apontadas e cobradas extra projeto;
- 4.1.9.** Garantir o acesso da equipe TOTVS aos usuários - chave e gestores das áreas;
- 4.1.10.** Caso ocorra troca de usuários durante a execução do projeto, o contratante deverá contratar nova capacitação, gerando um aditivo de horas no projeto;
- 4.1.11.** O cancelamento de agendas da equipe TOTVS fora do prazo de 48 horas de antecedência será tratada como custo extra projeto.
- 4.1.12.** Não paralisar o projeto. Interrupções nas atividades podem causar perda de validade de informações já registradas (ocasionando em futuras revisões do escopo), obsolescência do processo definido na etapa de levantamento e a perda de conhecimento relativo aos processos treinados. Considerando a integração entre os processos, qualquer mudança poderá impactar no projeto e no seu custo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total para execução dos serviços é de R\$ 45.452,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, e oitenta centavos). O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo que a liquidação de cada uma das parcelas somente será efetuada após finalizada cada uma das etapas do processo. O valor inclui a execução de todo o projeto, valor total dos impostos, deslocamento do consultor, e gerenciamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

1
JMM



Proc. nº:	82600113
Fl. nº:	184
Rubrica	d
Nº MAT.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme execução dos serviços, mediante apresentação de ordem de serviço que será entregue em duas vias, contendo as atividades realizadas.

5.4. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, que conterá o detalhamento dos serviços executados, e após a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

5.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.5.2. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação fiscal, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.10. Não havendo prorrogação ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como acerca da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

5.13. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços contratados serão fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

7.2. A execução dos serviços inicia-se a partir da assinatura deste instrumento, e o projeto de implantação da plataforma será concluído quando as funcionalidades do e-Social estiver em pleno funcionamento, até o ponto de geração dos arquivos. Será elaborado organograma da equipe de projeto e infra-estrutura básica com cronograma das atividades a serem desenvolvidas nas etapas de Saneamento dos Dados, Parametrização, e Medicina e Segurança do Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica 1356 – Serviço de Informática, dos recursos orçamentários do Crea-ES.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Proc. nº:	82600118
Fl. nº:	185
Rubrica	d
Nº MAT.	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3. Multa de:

10.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

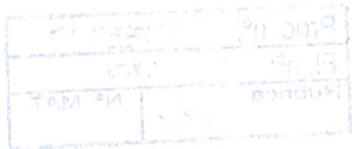
10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.8. As sanções previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.3., 10.1.4. e 10.1.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. O atraso injustificado no início do serviço;

11.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.1.6. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

11.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.10. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.1.11. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.



Proc. nº:	82600113
Fl. nº:	186
Rubrica	Nº MAT.

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

11.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada à CONTRATA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.2. Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

14.3. O referido Termo deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do Contrato.

14.4. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão, também, tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. Cezar Hilal, 700 – Ed Yung – 1º andar – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-662 – Tel.: (27) 3334-9900 – Fax: (27) 3324-1812
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 22 de abril de 2019.

Eng. Civil Lúcia Helena Vilarinho Ramos
Presidente do Crea-ES

Daniilo Prates Moreira
Diretor Comercial de Serviços

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

2. Sharlene Renata S. Destefani
Nome:
CPF nº: _____
Identidade nº: _____
Analista Administrativo
RG: 1.638.721